



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PREGÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas)	3417	Metro quadrado	86.196,51m ²	R\$ 0,97	R\$ 83.610,61

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns visto que os padrões de desempenho e qualidade para a sua execução podem ser descritos neste Termo de referência através de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção permanente das condições sanitárias e de salubridade nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala, a padronização dos procedimentos técnicos e a garantia da continuidade dos serviços essenciais à preservação da saúde pública e do patrimônio institucional, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TRT-19 –PEI 19 2021-2026, no âmbito da perspectiva "Sociedade", no objetivo estratégico "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC/UNIDADE DEMANDANTE, sob o código 7304.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, baseada na metodologia do Manejo Integrado de Pragas (MIP), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A execução será realizada em pacote completo, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a outras pragas urbanas, com fornecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

integral de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, produtos saneantes registrados na ANVISA e todos os insumos necessários.

3.4. O ciclo de vida da solução contempla desde a inspeção prévia das instalações, passando pela aplicação de medidas preventivas e corretivas, até o controle químico e biológico, com periodicidade quadrimestral e garantia de quatro meses para cada aplicação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas do serviço a ser contratado.

4.1.2. A contratada deverá observar, no que couber, as metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do TRT da 19ª Região (Resolução TRT 19 nº 246/2022), especialmente no que se refere ao uso consciente de insumos e à redução de impactos ambientais decorrentes da contratação pública.

4.1.3. Além das disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicam-se à presente contratação as normas de sustentabilidade ambiental vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plano de Logística Sustentável do TRT da 19ª Região.

4.1.4. A Contratada deverá observar integralmente os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental e segurança:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.1.4.1. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA, priorizando aqueles de baixa toxicidade, biodegradáveis, inodoros e não acumulativos no ambiente, em conformidade com a RDC nº 622/2022;

4.1.4.2. Realizar o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias, respectivas tampas e resíduos gerados, observando rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os preceitos de logística reversa;

4.1.4.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e EPIs necessários à completa e segura execução dos serviços, garantindo o uso obrigatório pelos trabalhadores e assegurando, quando necessário, o fornecimento de EPIs ao fiscal do contrato ou ao servidor designado para acompanhar a execução, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.1.4.4. Assegurar que os empregados permaneçam devidamente identificados e uniformizados, respeitando os padrões estabelecidos pela Administração;

4.1.4.5. Programar a aplicação dos produtos de modo a evitar exposição direta de pessoas, sobretudo em ambientes ocupados, garantindo ventilação adequada e segurança durante e após a execução;

4.1.4.6. Adotar métodos de aplicação direcionada, com uso racional e proporcional dos produtos, minimizando o risco de contaminação do solo, recursos hídricos e fauna não-alvo;

4.1.4.7. Observar rigorosamente a proibição de descarte de resíduos em redes de esgoto, drenagem pluvial, solo ou áreas verdes;

4.1.4.8. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de destinação dos resíduos e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados;

4.1.4.9. Utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.1.4.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante a execução dos serviços;

4.1.4.11. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.4.12. Garantir que os produtos empregados atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 15:30 horas.

4.3.2. Serão disponibilizadas datas aos interessados em realizar a vistoria prévia, respeitado o horário de funcionamento estabelecido.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.1.1. O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a execução dos serviços.

5.1.1.2. O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante na proposta fornecida pela contratada.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observando a metodologia do Manejo Integrado de Pragas (MIP).

5.1.3. Os serviços serão executados em todas as unidades da capital e do interior do Estado, conforme detalhado no item abaixo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação incluirá o fornecimento integral de: a) mão de obra especializada; b) materiais e equipamentos necessários; c) equipamentos de proteção individual (EPIs); d) produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA; e) todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

5.1.4. O transporte da equipe e dos materiais será de responsabilidade da contratada, utilizando veículo próprio da empresa.

5.2. Locais de Execução

5.2.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.2.1.1. Unidades da Capital - Maceió/AL

Item	Unidade	Área (m ²)
01	Edifício Sede TRT 19ª Região - Edifício Pontes de Miranda / Anexo 01	8.023,80
02	Edifício Sede das Varas do Trabalho de Maceió - Fórum Quintella Cavalcante	5.498,60
03	Anexo 02	1.995,77
04	Anexo 03	1.136,42
05	Anexo 04	530,33
06	Edifício Nova Sede	3.705,46

Subtotal Maceió: 20.890,38 m²

5.2.1.2. Unidades do Interior do Estado

Item	Unidade	Área (m ²)
07	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca	832,00
08	Vara do Trabalho de Atalaia	780,44
09	Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	591,06
10	Vara do Trabalho de Penedo	839,93
11	Vara do Trabalho de Porto Calvo	638,59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Item	Unidade	Área (m ²)
12	Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	373,40
13	Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	725,21
14	1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos	1.612,76
15	1ª e 2ª Varas do Trabalho de União dos Palmares	1.448,40

Subtotal Interior: 7.841,79 m²

5.2.2. **ÁREA TOTAL GERAL: 28.732,17m²** (vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), distribuídos em 06 (seis) unidades localizadas no município de Maceió e em 9 (nove) comarcas do interior do Estado de Alagoas.

5.2.3. Em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais constantes dos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, alterando sua área em metros quadrados, esta alteração deverá ser informada de imediato à empresa contratada sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no subitem 5.3.3.

5.2.4. No caso de instalação de novas unidades no TRT19 cuja área de ocupação não esteja contemplada nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 deste Termo, deverá também ser informado de imediato à empresa contratada, sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no subitem 5.3.3.

5.2.5. As alterações referidas nos subitens 5.2.3 e 5.2.4 deverão constar do contrato assinado entre o TRT19 e a empresa contratada, sendo oficializado através de Termo Aditivo, obedecendo ao limite pela lei 14.133/21.

5.3. Periodicidade, cronograma de execução dos serviços e acompanhamento das aplicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.3.1. Os serviços serão realizados com frequência quadrimestral, totalizando 3 (três) aplicações anuais em cada unidade do TRT da 19ª Região. Considerando a área total de 28.732,17 m², isso corresponde a 86.196,51 m² de área tratada por ano.

5.3.2. As intervenções ocorrerão em todos os endereços constantes nos itens acima deste Termo de Referência, de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado pelo Fiscal do Contrato, o qual dará ciência à empresa no prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

5.3.3. As intervenções realizadas fora do cronograma de execução deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato através de Ordem de Serviço.

5.3.4. Na impossibilidade da contratada realizar a aplicação regular na data agendada para a desinfestação deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o fiscal do contrato possa reagendar para a data mais próxima possível.

5.3.5. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em períodos previamente definidos pela Administração. Alternativamente, poderão ser executados em outros dias, a critério da Administração, nos quais não haja expediente presencial no órgão.

5.3.6. Cada aplicação somente será realizada com o acompanhamento do Fiscal Técnico do Contrato ou de servidor formalmente designado para tal fim, que deverá:

- a) acompanhar a aplicação do início ao fim;
- b) conferir o procedimento de aplicação, os rótulos/registro ANVISA, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, lotes/validade, diluições, áreas e volumes aplicados;
- c) zelar pela sinalização/isolamento e tempo de reentrada;
- d) assinar o Relatório de Aplicação correspondente.

5.3.7. Excepcionalmente e mediante autorização prévia e escrita do Gestor do Contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

poderá haver aplicação sem acompanhamento presencial do fiscal ou de servidor designado, hipótese em que a contratada deverá fazer registro documental e fotográfico (checklist, fotos georreferenciadas/horário, volumes/diluições), sem prejuízo das demais obrigações.

5.3.8. A ausência de acompanhamento sem a autorização prevista no subitem anterior sujeita a contratada à reaplicação sem ônus, à glosa via IMR e às penalidades cabíveis.

5.3.9. O acompanhamento pelo fiscal é condição para o recebimento provisório e para a aferição do IMR daquela aplicação.

5.3.10. O acompanhamento pela fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas e ambientais.

5.4. Especificações Técnicas dos Serviços

5.4.1. A contratada deverá adotar o conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), que constitui o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas urbanas dentro de um nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:

5.4.1.1. Inspeção Prévia

5.4.1.1.1. Identificação dos pontos críticos de infestações, definição dos graus de criticidade de cada área, identificação das espécies de pragas presentes, suas vias de acesso e locais de abrigo.

5.4.1.2. Medidas Corretivas

5.4.1.2.1. Preparação adequada dos locais, instalação de dispositivos de controle (armadilhas, porta-isca, barreiras físicas), adoção de medidas preventivas para eliminação de condições que favoreçam a proliferação de pragas, bem como orientação aos usuários sobre práticas de prevenção.

5.4.1.3. Controle Químico e Biológico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.4.1.3.1. Aplicação de produtos saneantes regularizados na ANVISA, utilizando técnicas apropriadas conforme o tipo de praga e ambiente, empregando métodos como pulverização, atomização, gel inseticida e iscagem, sempre priorizando a segurança humana e a preservação ambiental.

5.5. Metodologias aplicáveis

5.5.1. Desratização

5.5.1.1. A desratização será realizada com iscas raticidas colocadas em porta-iscas seguros e invioláveis, sendo numeradas e mapeadas quando possível. As iscas serão substituídas periodicamente para manter a eficácia.

5.5.1.2. Metodologia de Aplicação:

- a) Colocação de porta-iscas seguros e invioláveis com raticida nas áreas externas e internas dos edifícios;
- b) Nas caixas de passagem e galerias, utilização de blocos parafinados resistentes à umidade;
- c) Em caso de maior infestação, aplicação de métodos complementares.

5.5.1.3. Os produtos raticidas deverão:

- a) Possuir registro na ANVISA;
- b) Ser anticoagulantes de ação lenta (3 a 7 dias);
- c) Apresentar alta palatabilidade;
- d) Causar ressecamento sem odor;
- e) Estar em conformidade com a RDC nº 622/2022;

5.5.1.3.1. Nas áreas de manipulação de alimentos, utilizar produtos específicos que não ofereçam risco de contaminação. É vedado o uso de pó raticida em qualquer dependência do órgão, priorizando-se iscas formuladas em porta-iscas seguros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.5.1.3.2. Os produtos empregados deverão possuir autorização do Ministério da Saúde, devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade.

5.5.1.4. A empresa contratada deverá efetuar as vedações necessárias, utilizando materiais resistentes à roedura (telas metálicas de malha fina, cimento, argamassa e chapas de metal), em toda a área, bem como informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas e às necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis.

5.5.2. Desinsetização, descupinização e combate a escorpiões e aracnídeos – áreas internas

5.5.2.1. Para os serviços de desinsetização contra baratas, moscas, traças, percevejos, formigas, pulgas, larvas de mosquitos, demais insetos rasteiros e voadores, bem como para o combate de aracnídeos, escorpiões e cupins, deverão ser utilizadas aplicações mediante métodos spray, gel inseticida, fog (quando necessário) e/ou outros métodos tecnicamente validados pela ANVISA que se mostrem mais eficazes. Os métodos deverão ser executados da maneira descrita a seguir.

a) Método "Spray": Aplicação de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, que não provoquem manchas, sejam líquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação, compreendendo:

a.1) Aplicação em todos os ralos dos sanitários e das copas;

a.2) Aplicação nos rodapés internos de todas as paredes das edificações;

a.3) Aplicação em todas as áreas comuns e de circulação como escadas e halls de elevadores.

b) Método "Gel Inseticida": Aplicação específica utilizando equipamentos apropriados que aplicarão o inseticida em pontos estratégicos do mobiliário, direcionada especialmente para controle de baratas e formigas, compreendendo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b.1). Aplicação em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários;

b.2) Aplicação específica em maquinários e equipamentos eletroeletrônicos.

c) Método "Fog" (Termonebulização): Esta aplicação realiza-se através de equipamentos especiais que vaporizam o inseticida e simultaneamente lançam a névoa no ambiente tratado. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de névoa consistente por maior período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, mediante isolamento total da área e ventilação adequada posterior, tais como: poços dos elevadores, forros e demais locais que se mostrarem necessários.

5.5.3. Controle Específico por Tipo de Praga (Áreas Internas)

5.5.3.1. Insetos:

a) Formigas: Aplicação de gel inseticida em trilhas e ninhos identificados em áreas internas;

b) Pulgas: Aplicação em carpetes, estofados, frestas de pisos e demais locais de proliferação, utilizando produtos específicos com ação larvicida e adulticida;

c) Larvas de Mosquitos: Aplicação de larvicidas em ralos internos e demais criadouros internos, incluindo controle específico do *Aedes aegypti*;

5.5.3.2. Cupins: Aplicação nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins, utilizando técnicas apropriadas conforme o tipo de infestação identificada, compreendendo a aplicação de cupinidas por perfuração, injeção e pulverização nas áreas infestadas;

5.5.3.3. Aracnídeos:

a) Escorpiões: Aplicação de produtos específicos em locais de abrigo internos, como frestas e ralos internos, mediante pulverização, utilizando técnicas adequadas para controle destes aracnídeos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) Aranhas: Pulverização em teias, cantos e demais locais de abrigo internos, com produtos de ação residual específicos para aracnídeos.

5.5.3.4. Quando necessário, deverá ser feita vedação de frestas, buracos, vãos e demais pontos de entrada que facilitem o acesso de pragas às edificações, mediante utilização de materiais adequados como silicone, massa acrílica, telas metálicas ou outros vedantes apropriados.

5.5.3.5. Deverão ser fornecidas orientações técnicas aos responsáveis pelos imóveis acerca da eliminação ou controle das fontes que favorecem a proliferação de pragas, compreendendo: a remoção de fontes de água parada em vasos, calhas, ralos e recipientes diversos; a eliminação de abrigos como entulhos, materiais empilhados e vegetação excessiva; dentre outras que se mostrarem necessárias, visando reduzir os fatores atrativos e garantir a eficácia duradoura dos tratamentos químicos aplicados.

5.5.4. Desinsetização, descupinização e combate a escorpiões e aracnídeos – áreas externas

5.5.4.1. No ambiente externo, a desinsetização e o combate a aracnídeos, escorpiões e cupins deverão ser realizados mediante pulverização ou atomização, ambas as técnicas executadas por meio de aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico, com efeito desalojante, knockdown (choque) e residual, atuando por contato direto com as pragas-alvo. A pulverização deverá ocorrer sistematicamente nos jardins e demais áreas externas que se façam necessárias para o combate eficaz de formigas, escorpiões, cupins, aranhas, pulgas e larvas de mosquitos, incluindo especificamente o controle do *Aedes aegypti*.

5.5.5. Controle Específico por Tipo de Praga (Áreas Externas)

5.5.5.1. Formigas: Pulverização direcionada em jardins e áreas externas para o controle de trilhas e ninhos, priorizando os pontos de maior incidência e circulação desses insetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.5.5.2. Escorpiões: Aplicação de produtos específicos em caixas de esgoto e áreas úmidas externas, mediante técnicas combinadas de pulverização, observando-se os locais de maior propensão ao abrigo desses aracnídeos.

5.5.5.3. Larvas de Mosquitos: Aplicação criteriosa de larvicidas em caixas d'água, calhas, vasos e demais criadouros externos, incluindo controle específico e diferenciado para o *Aedes aegypti*, conforme protocolos sanitários vigentes.

5.5.5.4. Aranhas: Pulverização em locais de abrigo externos com produtos de ação residual específicos para aracnídeos, garantindo cobertura adequada dos pontos de maior incidência.

5.6. Produtos a serem utilizados

5.6.1. Os produtos químicos a serem aplicados deverão atender cumulativamente aos requisitos abaixo.

5.6.2. Registro ativo e vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecido na legislação sanitária federal.

5.6.3. Conformidade com a RDC nº 622/2022/ANVISA e demais normas correlatas, observando rotulagem, modo de uso, classes toxicológicas e procedimentos operacionais aprovados.

5.6.4. Características técnicas adequadas ao ambiente de aplicação:

- a) Inócuos à saúde humana quando aplicados conforme especificações técnicas, apresentando características hipoalergênicas e não tóxicas para seres humanos e vegetação;
- b) Não provocar manchas permanentes em superfícies ou mobiliário;
- c) Odor residual baixo ou compatível com a formulação, com ventilação e tempo de reentrada definidos pelo fabricante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Eficácia comprovada para as pragas-alvo previstas no plano de aplicação, demonstrada por documentação técnica do fabricante, relatórios de campo, estudos/literatura técnica ou certificados de desempenho coerentes com a rotulagem.

5.6.5. Atendimento aos requisitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e sua regulamentação vigente, no que se refere ao controle sanitário de produtos correlatos.

5.6.6. Aplicação sob responsabilidade técnica do RT indicado, por equipe treinada, com EPI adequado e cumprimento das NRs aplicáveis.

5.6.7. Apresentar documentação técnica que comprove a quantidade mínima necessária à solução da demanda, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Administração.

5.6.8. Apresentação obrigatória das fichas técnicas e fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, em conformidade com a legislação vigente, mantendo-os disponíveis à fiscalização.

5.6.9. Sustentabilidade e resíduos. Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com guardas, transporte e destinação de embalagens e resíduos conforme rotulagem e normas ambientais, privilegiando **logística reversa** quando cabível.

5.6.10. Proibições expressas:

a) Emprego de organofosforado clorpirifós ou de substâncias proibidas pela regulação sanitária vigente;

b) Aplicação de produtos com registro vencido, suspenso, cancelado ou não autorizados pela ANVISA;

c) Dosagens, frequências ou modos de aplicação em desacordo com o rótulo aprovado/ANVISA;

d) O uso de produtos com adição de substâncias não registradas ou potencializadoras sem comprovação de segurança.

5.7. Especificações técnicas complementares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.7.1. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

5.14.2. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol.

5.14.3. A realização dos serviços e acesso da contratada às dependências das unidades ficam condicionados à autorização de servidor responsável.

5.14.4. Nas dependências ocupadas, os móveis deverão ser afastados das paredes pela contratante para melhor aplicação dos produtos.

5.14.5. A aplicação deverá ser feita nos esconderijos e locais presumíveis de passagens das pragas e vetores, especialmente em locais escuros, ao longo dos rodapés, nas frestas, fendas e rachaduras de parede, atrás e embaixo de móveis, ralos e outros pontos suscetíveis.

5.14.6. No caso de pulgas, percevejos, carrapatos, moscas, mosquitos, a aplicação deverá ser feita em todas as paredes e tetos, fossas, esgotos e áreas afetadas.

5.14.7. Deverão ser observados, pela empresa contratada, todos os normativos técnicos que disciplinam o objeto da pretensa contratação, em especial, normativos da ANVISA.

5.15. Garantia e Reforço

5.8.1. O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será de 4 (quatro) meses, após cada aplicação do produto. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a executar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reaplicação de reforço dos produtos dedetizantes sempre que constatada a presença de insetos, pragas urbanas ou roedores nas dependências do órgão.

5.8.2. Tais reforços poderão ser solicitados quantas vezes forem necessárias, devendo ocorrer em períodos previamente definidos pela Administração conforme conveniência operacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.8.3. A solicitação de reforço dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de pragas deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.4. A empresa deverá refazer os serviços que forem rejeitados nas áreas críticas tais como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestação de insetos, cupins, ratos e/ou outras pragas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.4. O Gestor e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caberá aos fiscais acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Representante da Contratada (Preposto)

6.8.1. A Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Fiscalização Técnica

6.10.1. O fiscal técnico do contrato exercerá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) Emitir notificações à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais no SIGEO-JT, e das documentações exigidas para o pagamento; e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;
- i) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- j) Indicar nos autos do processo de contratação a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- k) sugerir ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.11. Fiscalização Administrativa

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato exercerá as seguintes atribuições:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, examinar regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) comunicar à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- d) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;
- e) acompanhar o empenho comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;
- f) certificar a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais de serviços continuados, quando do encerramento do contrato;
- g) sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

6.12 Gestor do Contrato

6.12.1. O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.12.2. Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

6.12.2.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

6.12.2.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.12.2.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.2.5. Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se-á acerca da falta de interesse da Administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que implique na necessidade de nova contratação.

6.12.2.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.12.2.7. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Pagamento

7.1.1. A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Anexo IV deste TR.

7.1.2. A pontuação máxima por aplicação é de 60 (sessenta) pontos. A cada descumprimento de critério previsto na Tabela de Ocorrências será deduzida do total a pontuação atribuída ao respectivo item.

7.1.3. Cada item da Tabela de Ocorrências possui pontuação própria (valor de dedução), aplicada por ocorrência, salvo quando o item indicar unidade específica (ex.: “por dia de atraso”).

7.1.4. A pontuação final por aplicação será a diferença entre 60 pontos e o somatório das deduções apuradas no período de execução daquela aplicação.

7.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação de outras medidas de fiscalização e das penalidades contratuais cabíveis.

7.1.6. É vedado à contratada realizar a autoavaliação de desempenho.

7.1.7. A apuração ocorrerá a cada aplicação e ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, que verificará os descumprimentos ocorridos, quantificará as deduções e emitirá Relatório de Avaliação com a pontuação final obtida e o cálculo do ajuste financeiro.

7.1.8. O Relatório de Avaliação será encaminhado à contratada, que poderá apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.1.9. O Fiscal Técnico analisará as justificativas em 02 (dois) dias úteis e, se mantida a dedução, encaminhará relatório ao Gestor do Contrato para aplicação da glosa no faturamento.

7.1.10. Com base na pontuação final apurada (após as deduções), aplicar-se-á o seguinte ajuste sobre o valor da fatura da aplicação:

7.1.10.1. 54 a 60 pontos: sem desconto.

7.1.10.2. 48 a 53 pontos: 2,5% de desconto.

7.1.10.3. 41 a 47 pontos: 5% de desconto.

7.1.10.4. 31 a 40 pontos: 7,5% de desconto.

7.1.10.5. 18 a 30 pontos: 10% de desconto.

7.1.11. Inferior a 18 pontos: glosa integral e reconhecimento de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

7.1.12. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos.

7.1.13. O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando:

7.1.13.1. a pontuação for inferior a 18 pontos;

7.1.13.2. houver aplicação de 10% de desconto por mais de 6 (seis) vezes em 12 meses;

7.1.13.3. a pontuação permanecer inferior a 40 pontos por 6 (seis) meses consecutivos.

7.1.13.4. Na primeira aplicação dos serviços, eventuais inconsistências serão objeto apenas de notificação, visando à adaptação e ao aprimoramento da execução, exceto nos casos de descumprimentos graves que acarretem pontuação inferior a 18 (dezoito) pontos, situações em que serão aplicadas imediatamente as penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo mediante relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar se os serviços foram realizados em consonância com requisitos definidos no item 5 deste termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.7.4. Enviar a nota fiscal e documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O TRT deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. O pagamento será efetuado **por aplicação realizada**, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

8.13. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.14. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.15. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438.

$I = (TX/100)/365$. $I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3 Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos abaixo.

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.1.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.3. Qualificação técnica

9.3.1.3.1. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.1.3.2. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.1.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de serviços de dedetização e controle integrado de pragas em área equivalente a pelo menos 14.366,08 m² (50% da área total de 28.732,17 m² prevista neste contrato);
- b) comprovação de ao menos 2 (dois) ciclos completos de aplicações programadas (periodicidade igual ou mais frequente que a prevista neste TR), realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente em edificações de uso público e ambientes diversos (administrativos, arquivos, áreas técnicas, subsolos, copas/restaurantes), com indicação das pragas-alvo (roedores, baratas, formigas, cupins, dentre outras).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referem ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando o contrato tiver prazo inferior a 1 (um) ano.

9.3.1.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.3.5. Deverá ser comprovada a regularidade técnico-sanitária do licitante, mediante a apresentação de:

a) indicação nominal do Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (por exemplo, CRQ/CRBio) e comprovação da responsabilidade técnica vigente (ART ou TRT equivalente);

b) alvará/licença sanitária vigente, contemplando a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e, quando exigido pela legislação local/estadual, licença ambiental vigente;

c) declaração de que serão utilizados apenas produtos regularizados na ANVISA, nos termos da RDC nº 622/2022 e demais normas aplicáveis, mantendo-se FISPQ e rótulos/registo disponíveis à fiscalização sempre que solicitados.

d) registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente (por exemplo, CRQ/CRBio), quando aplicável à atividade.

9.3.1.3.6. Os proponentes poderão, a critério da Administração, complementar os atestados apresentados por meio de documentos idôneos (como cópias contratuais, declarações dos contratantes, ordens de serviço e notas fiscais), com vistas a demonstrar a compatibilidade exigida.

9.3.1.3.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive admitindo a juntada de documentos complementares que não alterem a substância do ato, observada a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). O não atendimento injustificado às diligências poderá acarretar a inabilitação do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.1.4. Declarações complementares

9.3.1.5.1. Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

9.3.1.4.2. Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

9.3.1.4.3. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.1.4.4. Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta.

9.3.1.4.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

9.3.1.4.6. As declarações mencionadas nos subitens 9.3.1.5.1, 9.3.1.5.2, 9.3.1.5.3 e 9.3.1.5.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definidos no Anexo III deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conter os seguintes elementos:

- a) indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos serviços a serem executados. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.610,61 (oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos), de acordo com a planilha conclusiva do preço de referência Anexo II neste Termo de Referência.

11.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2025.**

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Deixar de manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1 de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “i” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Para efeito de aplicação de multas, serão consideradas inexecução parcial do contrato as infrações descritas na Tabela 2 abaixo, às quais serão atribuídos diferentes graus, conforme Tabela 1, a qual será calculada sobre o valor da fatura da aplicação, conforme contrato.

Tabela 1 - Correspondência dos graus

Grau	Correspondência
1	0,02%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2	0,04%
3	0,06%
4	0,1%
5	0,3%
6	0,5%
7	0,7%

Tabela 2 - Infrações e seus respectivos graus.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o preposto previsto no ETP e neste TR.	3	Por dia.
2	Não apresentar, quando solicitado, documentação, sem motivo justificável.	2	Por dia.
3	Não apresentar informações e esclarecimentos quando solicitado.	2	Por ocorrência e por dia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4	Não apresentar relatório das atividades realizadas.	3	Por ocorrência.
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por dia.
6	Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços.	2	Por ocorrência
7	Não informar sobre medidas preventivas necessárias.	2	Por ocorrência.
8	Permitir a presença de prestador sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	1	Por prestador e por dia.
9	Não substituir prestador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por prestador e por dia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10	Realizar os serviços sem o devido acompanhamento do servidor designado.	4	Por ocorrência.
11	Não cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	5	Por ocorrência.
12	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes.	2	Por ocorrência
13	Entregar com atraso a documentação exigida no contrato.	3	Por dia.
14	Não apresentar Nota Fiscais e documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento - por dia de atraso, após notificação	3	Por dia de atraso.
15	Não cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência e por prestador.
16	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, em desacordo com a legislação ambiental aplicável	4	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	(em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos), o ETP e este TR.		
17	Executar serviço em desconformidade com as especificações do contrato.	4	Por ocorrência.
18	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do contratante.	4	Por ocorrência e por item.
19	Manter prestador sem qualificação para a execução dos serviços, conforme legislação aplicável, o ETP e este TR.	5	Por ocorrência e por prestador.
20	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência.
21	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	6	Por ocorrência.
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou que cause lesão corporal ou	7	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	consequências letais sem motivo justificável.		
23	Atrasar o início, suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior.	7	Por ocorrência dia de atraso, suspensão ou interrupção, limitada a dez dias.

13.13. Os cálculos para aplicação das multas referentes às infrações previstas nas tabelas acima seguirão a seguinte metodologia:

13.13.1. Identificar, na Tabela 1, o valor correspondente ao grau da infração, aplicando o respectivo percentual sobre o valor da fatura da aplicação correspondente, conforme contrato.

13.13.2. Apurar a quantidade de incidências de cada infração, conforme os critérios da Tabela 2.

13.13.3. Quando houver múltiplas incidências (por exemplo, “por dia”), calcular cada uma separadamente.

13.13.4. Multiplicar o valor apurado no item 13.13.1 pelo número de incidências obtido no item 13.13.3.

13.13.5. Tratar cada infração como ocorrência individual, independentemente da existência de outras no mesmo período.

13.14. A formalização da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será realizada por meio de notificação escrita, preferencialmente enviada por e-mail, à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.15. As reincidências serão penalizadas com multas de graduação imediatamente superior (exceto no caso das multas de última graduação - grau 7 - por não haver graduação maior), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

13.16. Para fins de caracterização da reincidência, será considerada a repetição de qualquer ato, após a decisão administrativa definitiva do procedimento administrativo anterior, pelo mesmo evento.

13.17. As infrações poderão ser cumulativas e, dependendo da natureza da ocorrência, poderão ser aplicadas múltiplas vezes dentro de uma mesma aplicação de serviço.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Preço de Referência)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ANEXO IV - IMR

Maceió (AL), 14 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento.

AÍDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER

Membro da equipe de contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUCIANA MARIA VASSALO DE VASCONCELLOS TORRES

Membro da equipe de contratação

RENALDO JOAQUIM PEREIRA

Membro da equipe de contratação